

PARECER N. 601, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1789, de 1959

Dispõe o presente Projeto de lei n. 1.780, de 1959, de autoria do nobre deputado Ruy de Almeida Barbosa, sobre a concessão de um pensão mensal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a D. Augusta Breves de Oliveira, viúva de Silvino Mendes de Oliveira, Sargento do 1.º Batalhão da Força Pública do Estado.

Devidamente instruída, a proposição, com parecer favorável de fls. 13, da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão. Pelo seu acolhimento igualmente se pronunciou a Ilustrada Comissão de Assistência Social.

Do ponto de vista, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do artigo 2.º, está satisfeita a exigência do artigo 30 da Carta Magna do Estado, que exige a indicação dos meios hábeis para atender aos novos encargos.

Entretanto, nesta fase de tramitação do projeto, verificamos que, pelo decurso do tempo desde a apresentação da proposta até este momento, tornou-se evidentemente desatualizada o valor da pensão a ser atribuída a D. Maria Moreira, razão pela qual sugerimos seja adotada a seguinte

Emenda

Ao artigo 1.º:
Onde se lê: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros)",
Leia-se: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)".
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, de maio de 1960

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de maio de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente

Mário Telles — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Anibal Hamam — Francisco Franco — Carlos Kherlakian — Dante Y. Perri — Avallone Júnior.

PARECER N. 602, DE 1960

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 1237, de 1958

O Projeto em estudo tem por finalidade elevar para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a pensão concedida, através da Lei n. 1.671, de 31 de julho de 1952, a D. Maria das Dores de Campos Martinez, filha do Prof. Pietro Martinez.

Quanto a votação do Projeto de que resultou o diploma legal citado ficou amplamente demonstrado o merecimento da medida, eis que se tratava de amparar a filha idosa, doente e sem recursos, de um dos mais insígnis professores paulistas.

A pensão então concedida, do valor de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), se bem que insuficiente para prover totalmente as despesas da beneficiada, não deixa de constituir um auxílio ponderável. Hoje, contudo dada a elevação vertiginosa do custo de vida, não mais representa ele um auxílio à altura das necessidades da contemplada. Cumpre, pois, valorizá-la o que se intenta, com muita justiça, mediante a propositura em exame.

Nessas condições, manifestamo-nos pela aprovação da matéria.
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1960.

(a) Geraldo de Barros — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27 de abril de 1960.

(a) Anibal Hamam — Presidente

Padre Godinho — Leonardo Cerávolo — Fernando Mauro — Bady Bassitt — Ioshifumi Utiyama.

PARECER N. 603, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1.237, de 1958

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 1.237, de 1958, de autoria do deputado Franco Montoro, que objetiva elevar para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a pensão mensal concedida a D. Maria das Dores de Campos Martinez pela Lei n. 1.671, de 31 de julho de 1952.

A proposição sobre o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou favoravelmente à mesma e foi acolhida, pela Casa, em 1.ª discussão.

Após o pronunciamento, também favorável, da Comissão de Assistência Social, encaminhou-se a proposição a este órgão técnico-financeiro.

Sob o ângulo que nos cabe examinar, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do seu artigo 2.º, está satisfeita a exigência do artigo 30 da Constituição Estadual, que exige a indicação dos meios hábeis para atender aos novos encargos.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da presente proposta.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1960

(a) Solon Borges dos Reis — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de maio de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente

Mário Telles — Nagib Chaib — Anibal Hamam — Carlos Kherlakian — Dante Perri — Avallone Júnior — Solon Borges dos Reis — Eduardo Nasser.

PARECER N. 604, DE 1960

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 1475, de 1959

O Projeto de lei n. 1475, de 1959, objetiva elevar de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a pensão mensal concedida a D. Júlia da Gama Bolina pela Lei n. 1567, de 1.º de abril de 1952.

Os motivos que determinaram a apresentação do projeto constam da justificativa que o acompanha.

Manifestando-se sobre a proposição a douta Comissão de Constituição e Justiça houve por bem exarar parecer favorável ao projeto.

A matéria não poderá encontrar óbices ao ser examinada por esta Comissão de Assistência Social.

O que pretendeu o Projeto de lei n. 147, de 1950 (posteriormente transformado na lei que ora se pretende modificar) foi conceder à pobre viúva de um ilustre professor uma pensão mensal capaz de minorar suas dificuldades financeiras.

Hoje, dez anos passados, o aumento constante do valor das utilidades anularam por completo os objetivos daquela medida legal.

Parece-nos justa a medida proposta.

Opinamos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30-3-60

(a) Geraldo de Barros — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de abril de 1960.

(a) Fernando Mauro — Presidente

Pedro Paschoal — Eduardo Nasser — Luciano Lepera — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres.

PARECER N. 605, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1475, de 1959

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 1475, de 1959, de autoria da nobre deputada Conceição da Costa Neves, que objetiva elevar para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a pensão mensal concedida a D. Júlia da Gama Bolina pela Lei n. 1567, de 1.º de abril de 1952.

A proposição sofreu o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou favoravelmente à mesma e foi acolhida, pela Casa, em 1.ª discussão.

Após o pronunciamento, também favorável, da Comissão de Assistência Social, encaminhou-se a proposição a este órgão técnico-financeiro.

Sob o ângulo que nos cabe examinar, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do seu artigo 2.º, está satisfeita a exigência do artigo 30 da Constituição Estadual, que exige a indicação dos meios hábeis para atender aos novos encargos.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da presente proposta.

Sala das Comissões, de maio de 1960

(a) Mário Telles — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de maio de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente

Mário Telles — Fernando Mauro — Anibal Hamam — Francisco Franco — Carlos Kherlakian — Dante Perri — Avallone Júnior.

PARECER N. 606, DE 1960

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 1417 de 1959.

O nobre Deputado Padre Godinho objetiva, através do presente Projeto de lei, conceder pensão mensal a D. Maria da Glória Amaral Nardy. Procura-se, com a medida proposta, amparar a viúva de José Nardy, ex-servidor desta Assembléia Legislativa.

Para que bem se possa aquilatar o valor e as qualidades desse ex-servidor, bem como para justificar o acerto da medida proposta, juntaram-se ao processo os documentos de fls. 4 v. "usque" 33.

Verifica-se, por essa documentação que, inclusive desta Augusta Assembléia, recebeu ele calorosas manifestações de apreço.

Elogiosos pronunciamentos foram-lhes dirigidos pelos senhores Deputados, em Plenário, salientando sua conduta heróica por ocasião de um desastre ferroviário.

Narram-nos os documentos que instruem o projeto que em consequência desse desastre um vagão dormitório incendiou-se. José Nardy, arriscando a própria vida, nele penetrou e, apesar dos ferimentos que recebia salvou preciosas vidas.

O presente projeto de lei foi examinado pela douta Comissão de Constituição e Justiça tendo recebido parecer favorável (fls. 34).

Sob o ponto de vista assistencial, julgamos não haver óbices oponíveis ao projeto.

Parece-nos de inteira justiça o amparo à viúva de José Nardy. Assim sendo manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1960.

(a) Israel Novaes — Relator

Aprovado o Parecer em Reunião de 27 de abril de 1960.

(a) Anibal Hamam — Presidente

Padre Godinho — Leonardo Cerávolo — Fernando Mauro — Bady Bassitt — Ioshifumi Utiyama

PARECER N. 607, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1417, de 1959

Dispõe o presente Projeto de lei n. 1.417, de 1959, de autoria do Padre Godinho, sobre a concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Dona Maria da Glória Amaral Nardy, viúva do ex-servidor público estadual José Nardy.

Devidamente instruída, a proposição, com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

Pelo seu acolhimento igualmente se pronunciou a Ilustrada Comissão de Assistência Social.

Do ponto de vista, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do artigo 2.º, está satisfeita a exigência do artigo 30 da Carta Magna do Estado, que exige a indicação dos meios hábeis para atender aos novos encargos.

Nosso parecer, pois, é favorável à aprovação do presente projeto de lei. Sala das Comissões, ... de maio de 1960.

(a) Mário Telles — Relator

Aprovado o Parecer em Reunião de 18 de Maio de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente

Mário Telles — Fernando Mauro — Anibal Hamam — Francisco Franco — Carlos Kherlakian — Dante Perri — Avallone Júnior — Nagib Chaib

PARECER N. 608, DE 1960

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n. 917, de 1959

E de autoria da nobre deputada Conceição da Costa Neves a propositura em análise, através da qual se cogita de conceder uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) a D. Maria Moreira, viúva de José Martins de Castilho.

Já se manifestou favoravelmente a douta Comissão de Constituição e Justiça, catendo-nos dizer sobre o mérito da medida proposta.

Para tanto, devemos nos estribar nos documentos que acompanham a propositura e na justificativa a ela aditada.

Conclui-se, de tudo, que o sr. José Martins de Castilho prestou realmente importantes serviços à Revolução Constitucionalista de 1932 e que ao fazer, deixou a família sem qualquer recurso financeiro.

Nessas condições, e considerando ainda que a Assembléia tem aprovado muitas vezes medidas similares, damos pelo acolhimento do Projeto em tela. Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1960.

(a) Israel Dias Novaes — Relator

Aprovado o Parecer em Reunião de 27 de abril de 1960.

(a) Anibal Hamam — Presidente

Padre Godinho — Leonardo Cerávolo — Fernando Mauro — Ioshifumi Utiyama — Bady Bassitt

PARECER N. 609, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 917, de 1959

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 917, de 1959, de autoria da nobre Deputada Conceição da Costa Neves, que objetiva conceder uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a D. Maria Moreira, viúva de José Martins de Castilho.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente quanto à constitucionalidade da proposta e a Casa acolheu-a em 1.ª discussão.

Após o pronunciamento, também favorável, da Ilustrada Comissão de Assistência Social, encaminhou-se a proposição a este órgão técnico-financeiro.

Do seu ponto de vista, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do artigo 2.º, está satisfeita a exigência do artigo 30 da Carta Magna do Estado, que exige a indicação dos meios hábeis para atender aos novos encargos.

Entretanto, nesta fase de tramitação do projeto, verificamos que, pelo decurso do tempo desde a apresentação da proposta até este momento, tornou-se evidentemente desatualizada o valor da pensão a ser atribuída a D. Maria Moreira, razão pela qual sugerimos seja adotada a seguinte

Emenda:

Ao artigo 1.º:
Onde se lê: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros)",
Leia-se: "Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)".
Este o nosso parecer.

(a) Mário Telles — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 18 de maio de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente. — Mário Telles — Fernando Mauro —

Anibal Hamam — Francisco Franco — Carlos Kherlakian — Dante Perri — Avallone Júnior — Nagib Chaib.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 439, DE 1960.

Dispõe sobre alienação, por doação, à municipalidade de Manduri, de imóveis situados naquele município.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Manduri, o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, situado na cidade do mesmo nome e destinado à urbanização e loteamento popular, a saber:

"uma área com 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), medindo 120 m (cento e vinte metros) de frente para a Avenida Brasil, por 60 metros (sessenta metros) de ambos os lados, onde confronta, respectivamente, com as ruas Minas Gerais e Piauí, e nos fundos com a mesma medida da frente".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1960.

(a) Israel Novaes.

Justificativa

Trata-se de extensa área de terras situada no centro urbano de Manduri e que outrora fazia parte do antigo páteo da EFS., hoje relegado ao aban-